



Novas orientações serão comunicadas oportunamente.
Gabinete do Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Protocolo 650697

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2025/SEAD

Processo: 202500005025270

Partes: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a COMPANHIA CELG de PARTICIPAÇÕES - CELGPARG e a GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIÁS TECNOLOGIA.

Objeto: Formalizar a cessão da posição anteriormente ocupada pela Companhia Celg de Participações - CELGPARG à Goiás Tecnologia S.A. - Goiás Tecnologia, em decorrência da reorganização societária promovida pelo Estado de Goiás, com a consequente transferência dos direitos e das obrigações decorrentes do Termo de Cooperação nº 021/2025/SEAD; atualizar os dados cadastrais e a qualificação da parte anteriormente ocupada pela Companhia Celg de Participações - CELGPARG, passando a Goiás Tecnologia S.A. - Goiás Tecnologia a ocupar sua posição, na condição de CESSIONÁRIA; e prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 021/2025/SEAD por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 09/09/2026 a 09/03/2027.

Data da assinatura: 04/09/2026

Assina pela SEAD: Francisco Sérvulo Freire Nogueira.

Assina pela GOtech, na qualidade de Diretor-Presidente: João Batista Grego.

Assina pela GOtech, na qualidade de como Diretor Administrativo, Financeiro e de Governança: Leonardo Lopes Saad.

Assina pela CELGPARG: Bruno Batista Silva.

Protocolo 650704

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

PORTARIA SECTI Nº 555, DE 02 DE setembro DE 2026
Retifica o Anexo I da Portaria SECTI nº 233, de 25 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, o art. 40, inciso XII, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando a necessidade de adequação do Anexo I da Portaria SECTI nº 233, de 25 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora com a finalidade de realizar a gestão, a organização, coordenação e avaliação das soluções inovadoras inscritas no Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás, conforme o Regulamento da premiação, publicado em 29 de maio de 2026.

Art. 2º A Comissão Organizadora da premiação, em conformidade com a Portaria Intersecretarial nº 1/2026 (SEI nº 94356441), será composta pelos servidores lotados na Gerência de Inovação para o Governo da Superintendência de Transformação Digital desta secretaria e por um servidor da Secretaria de Estado da Administração:

I- Ive Sales Rezende;

II- Priscila Lima Pires;

III- Cristal Avila Santos Sousa Romeiro;

IV- Camila Nobre Siqueira de Moraes;

V- Vitor Hugo Dias Goncalves;

VI- Erika Silva Ribeiro;

VII- Maria Fernanda Santos Marques;

VIII- Marcos Silva de Almeida (SEAD).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora é responsável por:

I- coordenar as atividades e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no regulamento da premiação, e demais regramentos que regem o 3º Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás;

II- providenciar ferramentas para avaliação das soluções inovadoras e repassar informações para a Comissão Avaliadora;

III- organizar o evento de entrega da premiação estabelecida conforme previsto no regulamento;

Art. 3º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I- Rodrigo Mota Narcizo, Cofundador da rede Conexão Inovação Pública e Especialista em Regulação de Aviação Civil na ANAC-RJ;

II- Camila Montevechi Soares, Diretora de Governança, Integridade e Compliance no Instituto Nia Hub;

III- Cristiane Sanches da Silva, CEO da C-Lab Mentoria;

IV- Rafael Carvalho de Fassio, Procurador do Estado de São Paulo - PGE/SP;

V- André Tamura, Cofundador da WeGOv.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por profissionais de notório saber do campo da inovação, sendo vedada a participação de servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado de Goiás e da União com filial sede em Goiás.

Art. 4º A Comissão Julgadora será presidida por Rodrigo Mota Narcizo.

Art. 5º Compete à Comissão Avaliadora a avaliação das soluções inovadoras inscritas em conformidade com o Regulamento do 3º Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás.

Art. 6º O prazo para as Comissões concluírem todos os trabalhos setoriais será conforme cronograma constante no Regulamento.

Parágrafo único. As Comissões instituídas por esta Portaria serão automaticamente extintas, pelo transcurso do cronograma instituído para a referida premiação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 650695

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIDÃO Nº 92/2026 SEMAD/GECAM

Compromissário: LUIZ OTÁVIO ALVES SILVEIRA.

CPF/MF nº: ***.610.748-**.

Processo SEI nº: 202100017013457 e 202100017013458.

Objeto: Cumprimento INTEGRAL de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa -TCACM.

Pela presente certidão de cumprimento integral de TCACM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando:

I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constitui-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - O Relatório nº 565/2025 - SEMAD/GECAM (78954195), da Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas apresentou o entendimento que o objeto de conversão de multa foi integralmente cumprido, bem como a deliberação da 6ª Reunião ordinária de 2025 da Câmara de Avaliação de Projetos (78279547);

III - O Parecer nº 70/2026 - SEMAD/GERAM (86797105) e o Despacho 217/2026 SEMAD/GERAM (86862429) concluíram que o compromissário cumpriu com todas as obrigações relacionadas à reparação do dano ambiental e à regularização da atividade;

IV - Os termos do art. 85-A, § 2º, da Lei nº 18.102/2013, e do art. 44, da Instrução Normativa nº 13/2021 - SEMAD.